



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0016552-78.2025.6.05.8000
INTERESSADO : SEBLIM
ASSUNTO : Assinatura da plataforma de conteúdo JUS BRASIL + JUS IA

PARECER nº 587 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. Chegam os autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise do procedimento que visa à contratação de assinatura eletrônica da plataforma **JUS BRASIL** (plano avançado + JUS IA), contemplando 25 (vinte e cinco) acessos/usuários individuais, pelo período de 12 (doze) meses, junto à empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA**, que adota o nome fantasia **JUS BRASIL**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (doc. nº 3632539) e da Proposta Comercial (doc. nº 3602111).

2. De forma inicial, foram anexados o TAP (doc. nº 3601626), os Estudos Técnicos Preliminares com a matriz de riscos (doc. nº 3601672) e a primeira versão do Termo de Referência (doc. nº 3601679).

3. Para justificar a contratação, no tópico 3 do ETP, foi consignado o que segue (doc. nº 3601672):

“A presente contratação tem por objetivo atender ao público interno deste Tribunal, otimizando e apoiando a qualidade do trabalho desenvolvido nos gabinetes e demais unidades, por meio da assinatura da plataforma digital Jusbrasil - Plano Avançado + Jus IA, que reúne, em um único ambiente, acesso amplo e integrado a jurisprudências, diários oficiais, modelos de peças, doutrinas jurídicas e funcionalidades baseadas em inteligência artificial.

A ferramenta Jus IA, incluída neste plano, disponibiliza um assistente jurídico inteligente, capaz de responder perguntas jurídicas, gerar documentos automatizados e analisar referências legais e doutrinárias com base em uma das maiores bases de dados jurídicas do país. Tal recurso proporciona significativa redução do tempo de pesquisa e elaboração de peças, ampliando a agilidade, precisão e produtividade na execução das atividades judicantes e administrativas do TRE-BA.

Além disso, a contratação contempla o acesso à leitura de obras da Revista dos Tribunais e da Editora Sobredireito, possibilitando buscas por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT, o que facilita a consulta doutrinária e assegura padronização técnica na utilização das fontes. Esses recursos contribuem diretamente para o aprimoramento da fundamentação jurídica e para a uniformização de citações e referências em documentos oficiais.

A integração das funcionalidades tradicionais do Jusbrasil com o módulo de Inteligência Artificial representa um avanço tecnológico relevante, ao permitir buscas jurídicas contextualizadas, geração automatizada de textos e análises documentais, garantindo suporte informacional contínuo e qualificado às unidades técnicas e jurisdicionais.

A contratação também se alinha ao objetivo estratégico institucional de prestar serviços de qualidade ao público, aumentar a eficiência na prestação jurisdicional e promover a sustentabilidade ambiental, visto que a plataforma é totalmente digital, dispensando o uso de papel e reduzindo a necessidade de múltiplos acessos a sistemas distintos.”

4. Neste contexto, a proposta comercial da empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA** foi anexada (doc. nº 3602111).

5. Indo os autos à SGA, a secretaria aprovou o ETP, com base na Instrução Normativa TRE/BA nº 01/2023 (doc. nº 3606321).

6. A SEAQUI, de seu turno, providenciou a divulgação do ETP no site do Tribunal (doc. nº 3618280) e, quanto à aferição da vantagem econômica da contratação, constatou (doc. nº 3623922):

“Trata o presente expediente da contratação, por 12 (doze) meses, de assinatura da plataforma digital JUSBRASIL, - Plano Avançado + Jus IA, com até 25 acessos/usuários, junto à empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA, CNPJ nº 07.112.529/0001-46, conforme especificações constantes do Termo de Referência (3601679) e da Proposta Comercial (3602111). .

A empresa, através do documento 3020739, proclama-se como único fornecedor dos serviços em tela.

Pesquisamos contratações publicadas no PNPC e localizamos os valores junto à Prefeitura de Matinhos/ PR (3619233), à Superintendencia Reg. Dep. Policia Federal- SE (3619237), ao TRE-RR (3619239), à Prefeitura Municipal de Cel Xavier Chaves/MG (3619242) e à Prefeitura Municipal de Marataízes/ES (3619244).

A proposta ofertada pela empresa Goshme Soluções para Internet LTDA (3602111) perfaz R\$ 35.419,50 (trinta e cinco mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos), com valor unitário de R\$ 1.416,78 (um mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos) para 25 acessos, sendo vantajosa para este Tribunal, em comparação ao valor unitário estimado de R\$ 1.483,45 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme indica a

planilha comparativa (3619247 e 3619249).

A fornecedora foi notificada por email (3621340) a apresentar comprovação da inviabilidade de competição mediante a apresentação de atestado, contrato ou declaração de exclusividade, ou de outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, de acordo com o Termo de Referência item 1.2, de pronto **encaminhou mediante email a declaração de exclusividade (3623922).**

Por fim, informamos que a empresa encontra-se com as documentações fiscais regulares (3619252), possibilitando assim a contratação com a Administração Pública. (...).” (Grifei)

7. Em face da instrução do feito, a COGELIC sugeriu que a contratação se efetivasse com esteio no art. 74, *caput* da Lei nº 14.133/2021, fazendo as seguintes considerações (doc. nº 3628526):

“Tendo em vista o resultado da instrução, constante do doc. [3623922](#), sugiro a contratação da GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA. com fulcro no art. 74, *caput* da Lei nº 14.133/2021, no valor total de R\$35.419,50, consoante proposta de doc. [3602111](#).

Com vistas a otimizar o trâmite do processo, sugerimos que, simultaneamente, este seja encaminhado à SEMARC para informação da disponibilidade orçamentária e à SEBLIM para atualização do TR com base nos novos modelos, podendo ser utilizado como parâmetro aquele contido no doc. [3595831](#), cujo conteúdo ajustado deve ser disponibilizado em arquivo gerado por meio do editor de textos do SEI e assinado eletronicamente.

Após, os autos deverão ser submetidos ao exame da ASJUR1.

À SGA.”

8. A SEMARC, por sua vez, confirmou a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa no presente exercício (doc. nº 3631167).

9. A SEBLIM, por fim, juntou versão do Termo de Referência atualizada, conforme modelo mais recente adotado nesta casa, em atenção à recomendação da COGELIC (doc. nº 3632539).

É o breve relatório.

10. Inicialmente, no que se refere à contratação proposta, cumpre assinalar que foram observadas as regras impostas na [Instrução Normativa TRE-BA nº 1/2023](#), especificamente artigo 5º, inciso I e § 1º; artigo 9º, incisos I, II e III, que prescrevem:

“Art. 5º O Estudo Técnico Preliminar deverá ser elaborado observando-se os seguintes modelos de artefatos:

I - **ETP Simplificado - ETPS: no planejamento de contratação de objetos de baixa complexidade, assim enquadradas** as aquisições de bens para entrega imediata, parcelada ou mediante Sistema de Registro de Preços, com ou sem garantia contratual; **assinaturas de periódicos e de ferramentas de consulta online**; serviços simples (inclusive locação de bens móveis), com ou sem obrigações futuras, desde que não contínuos e sem cessão de mão de obra.

(...)

§1º **Juntamente com o ETP será elaborado o Plano de Tratamento de Riscos**, com base em modelo disponibilizado pela Secretaria de Gestão Administrativa.

(...)

Art. 9º **Aprovado o ETP, a unidade demandante, observado o prazo estabelecido no PLANCONT, deflagrará o processo de contratação, a ser enviado à COGELIC para a devida análise e instrução, contendo**, na seguinte ordem:

I - **Termo de Abertura do Processo - TAP**;

II - **ETP Simplificado** ou Completo, conforme o caso;

III - **Termo de referência/projeto básico.**”

(destaques atuais)

10.1. Verifica-se nos tópicos 3 e 9 do ETP os motivos que determinaram a escolha da solução ofertada pela empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA** como a mais vantajosa (doc. nº 3601672).

10.2. Convém destacar, além disso, que, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da [Lei nº 14.133/2021](#) e como forma de incentivá-lo, consoante disposto no art. 11, inciso IV da mencionada Lei, o **tópico 7.9** do ETP (doc. nº 3601672) aponta critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto em questão. Sobre o assunto é importante destacar que o *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU* foi formalmente adotado nesta Casa, através da [Portaria nº 453/2022](#). No particular, o Guia da AGU tem específico tópico intitulado **"Sustentabilidade em Serviços"** (tópico 9), o qual conclui que os critérios de sustentabilidade podem estar presentes em todos os serviços contratados pela Administração, cabendo ao órgão público verificar em cada caso concreto se o objeto a ser licitado comporta a inserção. Considerando, portanto, que não há um rol padrão recomendado, o que, certamente, variará de acordo com as particularidades das atividades desenvolvidas em cada contratação, bem como com o necessário alinhamento interno ao *PLS* da Administração, julgamos adequados e condizentes com o objeto licitado os critérios ora eleitos no ETP (**tópico 7.9**).

11. Para aferição da compatibilidade de preços, em se tratando de inexigibilidade de licitação, a SEAQUI, seguindo os parâmetros constantes do art. 1º, §2º, III da [Portaria DG TRE-BA nº 742/2022](#), elaborou planilha comparativa de preços (doc. nº 3619249), considerando preços pesquisados no PNPC e **concluiu pela vantagem econômica da contratação**. Entendemos, portanto, atendido o requisito da justificativa de preço prevista no art. 72, VII da [Lei nº](#)

[14.133/2021](#).

12. Ressalte-se, ademais, que, em atendimento ao disposto no tópico 4.5.1 do TR, a empresa comprovou possuir exclusividade na comercialização do conjunto total das funcionalidades do plano Avançado + JUS BRASIL IA, por meio de declaração (doc. nº 3623919).

13. No que refere ao Termo de Referência (doc. nº 3632539), indicamos os seguintes ajustes:

a) Quanto ao **tópico 1.3**, considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, recomendamos a adequação da redação da seguinte forma:

1.3. Em se tratando de contratação por inexigibilidade de licitação, será verificada a inviabilidade da competição e adotado como regime de execução para o serviço a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência.

b) No **tópico 4.1.1**, cumpre substituir a palavra “aquisição” por “contratação”, considerando que o objeto consiste em assinatura de plataforma digital.

14. Ante o exposto, desde que adotadas as providências indicadas no tópico anterior deste parecer, a documentação apresentada estará apta à produção dos efeitos jurídicos almejados. **Opinamos, portanto, pela continuidade do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.**

É o parecer, *sub censura*.



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas**, Técnica Judiciária, em 26/12/2025, às 11:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3658575** e o código CRC **954E4BF2**.